



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024:

“**Art. XX.** As alíquotas referidas no *caput* do artigo 419 da Lei Complementar nº 214, de 2025, respeitarão o percentual máximo de 5% (cinco por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem como propósito definir um limite objetivo para conter os impactos do aumento de carga tributária que a Reforma Tributária imporá ao setor automotivo. A incidência do imposto seletivo sobre veículos novos, sem parâmetros claros, pode gerar consequências indesejadas: elevação do preço final ao consumidor, desestímulo à renovação da frota e agravamento de problemas de segurança no trânsito e de poluição atmosférica, em desacordo com as metas de sustentabilidade.

O setor automotivo responde por aproximadamente 20% do PIB industrial brasileiro e sustenta mais de 1 milhão de empregos diretos e indiretos, desempenhando papel estratégico na economia nacional. Além disso, já foram anunciados investimentos superiores a R\$ 130 bilhões para os próximos anos, voltados à descarbonização e ao desenvolvimento de tecnologias de mobilidade limpa. Contudo, a ausência de critérios definidos quanto à tributação representa um risco regulatório relevante, que compromete a previsibilidade necessária para a manutenção desses aportes.



Assim, ao estabelecer um limite explícito para a aplicação do imposto seletivo, a proposta busca mitigar efeitos negativos adicionais, garantir a segurança jurídica, proteger empregos e assegurar a continuidade de investimentos essenciais à inovação e à sustentabilidade. Dessa forma, a medida contribui para alinhar a política tributária aos objetivos de renovação da frota, de redução de emissões e de promoção da mobilidade sustentável.

Diante da relevância do tema, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da emenda.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

